

Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1291



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	26
Licitações e Contratos	36
Aviso de Licitação	36
Homologação / Adjudicação	36
Editais	37



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**LEI Nº 4.839, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre: Altera a redação do artigo 1º, acrescenta o inciso IV e inclui atribuição no Anexo I da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 31 de agosto de 2026, páginas 03 à 05, Edição nº 1284, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, com o objetivo de coordenar e supervisionar as atividades estratégicas de infraestrutura pública, divididas da seguinte forma:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. Função Gratificada de Acompanhamento de Infraestrutura Rural, Recursos Hídricos e Macrodrenagem.

Art. 2º Fica incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, a atribuição correspondente à Função Gratificada de Acompanhamento de Infraestrutura Rural, Recursos Hídricos e Macrodrenagem, passando o referido Anexo a vigorar acrescido da seguinte atribuição:

IV. Função Gratificada de Acompanhamento de Infraestrutura Rural, Recursos Hídricos e Macrodrenagem.

GABINETE DO PREFEITO (18) 3269-9900
(18) 3269-9907 Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021 secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

- a) acompanhar e fiscalizar a execução física e técnica das obras e serviços de macrodrenagem;
- b) Emitir pareceres técnicos, relatórios de vistoria e laudos de medição de obras de drenagem, garantindo a conformidade com as normas vigentes;
- c) Propor soluções técnicas para contenção de processos erosivos, assoreamento de corpos d'água e mitigação de riscos de alagamentos e enchentes;
- d) Representar formalmente o órgão público no Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e em suas Câmaras Técnicas;
- e) Participar ativamente da elaboração, revisão e execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- f) Identificar oportunidades de captação de recursos junto a fundos de recursos hídricos (como o FEHIDRO ou fundos federais/estaduais) para investimentos em infraestrutura e conservação de água e solo.;
- g) Planejar e supervisionar as ações contínuas de manutenção, adequação e recuperação de estradas vicinais e pontes rurais;
- h) Articular ações intersetoriais com Secretarias de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Defesa Civil.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz-11h00min

GABINETE DO PREFEITO

(18) 3269-9900
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: A delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Pirapozinho, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - 1. drenagem de águas pluviais;
 - 2. esgotamento sanitário;
 - 3. abastecimento de água potável;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - 5. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II – Área de Preservação Permanente – APP - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

III – Perímetro Urbano - Linha que define o limite externo de uma área urbana, estabelecida pelo Plano Diretor Urbanístico, e descrita por elementos topográficos tais como tangentes, deflexões, rumos, amarrações geodésicas e coordenadas GPS, necessários e suficientes para sua correta e inequívoca identificação em cartas topográficas, em mapas e no terreno.

IV – Plano Diretor Urbanístico - Documento de planejamento urbano elaborado, atualizado e aprovado por lei municipal específica, de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e a legislação complementar no âmbito do Estado de São Paulo.

V – Faixa de Inundações - Áreas com suscetibilidade de inundação fluvial, delimitada e consoantes com os mapas em anexos a esta lei, levantadas e caracterizadas por meio do Diagnóstico Sócio Ambiental do Município de Pirapozinho o qual teve a Manifestação Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e oitiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) conforme Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2025.

VI – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA - Órgão Colegiado, instituído por lei municipal, com caráter consultivo e deliberativo, de acordo com os critérios fixados na Lei nº 4.202 de 30 de junho de 2016.

VII – Diagnóstico Sócio Ambiental da Cidade de Pirapozinho-SP (DSACP) - Documento técnico que justifique a definição da faixa marginal de preservação permanente no entorno de um corpo d'água situado em área urbana consolidada, assim como as faixas de inundações contemplando as disposições constantes no art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021 que define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 3º. A delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) da cidade de Pirapozinho e de suas respectivas faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para cursos d'água baseia-se no Diagnóstico Sócio Ambiental da Cidade de Pirapozinho-SP (julho de 2026), na deliberação favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e na oitiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 4º. A totalidade do perímetro urbano da Cidade de Pirapozinho-SP passa a constituir Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A área delimitada no Anexo I inclui a faixa de 200 metros no entorno das edificações existentes e os perímetros dos novos empreendimentos protocolados no município até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Em Área Urbana Consolidada (AUC), a Área de Preservação Permanente (APP) ao longo dos cursos d'água naturais, perenes e intermitentes, observará as seguintes larguras mínimas para as faixas marginais:





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

I - 15 (quinze) metros, a partir da calha em ambos os lados para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura consoante mapa constante no anexo I da presente lei, exceto em regiões de suscetibilidade à inundação, consoante mapa constante no anexo II da presente lei;

II - 25 (vinte e cinco) metros, a partir da calha em ambos os lados para os cursos d'água que tenham entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) metros de largura, consoante mapa constante no anexo I da presente lei, exceto em regiões de suscetibilidade à inundação, consoante mapa constante no anexo II da presente lei.

§ 1º. Para os casos previstos nos incisos I e II do *caput*, permite-se a utilização dos 5 (cinco) metros finais das faixas marginais de APP, contados a partir do leito do curso d'água, como área não edificável. Essa faixa poderá ser destinada a arruamentos, estacionamentos, parques lineares, redes hidráulicas e elétricas, vias de circulação, áreas de manobra e afins, desde que haja aprovação prévia da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Havendo a necessidade de intervenção dentro das áreas de preservação permanente, conforme incisos I e II excluídos os descritos no § 1º, esta deverá seguir o que determina o item VIII, Art. 3º, da Lei nº 12.651/2012.

§ 3º. Eventual necessidade de intervenção nas Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas nos incisos I e II — ressalvada a hipótese do § 1º — deverá observar as condições estabelecidas no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 6º. No entorno de reservatórios de água artificiais ou naturais, decorrentes do barramento ou represamento de cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC), a largura da faixa marginal de Área de Preservação Permanente (APP) corresponderá à medida estabelecida para o curso d'água que alimenta o reservatório.

§ 1º. Para caixas secas, piscinões, reservatórios de detenção de águas pluviais ou demais estruturas de drenagem destinadas à prevenção de alagamentos que não decorram do barramento ou represamento de cursos d'água naturais, a faixa marginal será de 15 (quinze) metros, dispensado o plantio de árvores e exigida apenas a cobertura vegetal de grama.

§ 2º. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente (APP) criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a [Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012](#).

Art. 7º. A intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) situada em Área Urbana Consolidada (AUC) somente será permitida nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, nos





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 8º. A vegetação arbórea nativa excedente às faixas mínimas de Área de Preservação Permanente (APP) estabelecidas nesta Lei, localizada às margens de corpos d'água naturais, perenes e intermitentes em Área Urbana Consolidada (AUC), não poderá ser suprimida para fins de redução da área protegida, aplicando-se às hipóteses previstas no *caput* o regime legal de proteção estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º. No caso de indivíduos arbóreos isolados estes poderão ser suprimidos devendo ser seguido as diretrizes das leis federais, estaduais e municipais específicas.

§ 2º. O Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado.

§ 3º. No caso do §1º, do art. 4º, o plantio de árvores deverá seguir o modelo quincênio com espaçamento 4,0X4,0 metros entre plantas e ruas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 10 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS PAVANI

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS PAVANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=533032000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA
SILVA JÚNIOR

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA
JÚNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=533032000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JÚNIOR

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO

(18) 3269-9900
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO****LEI Nº 4.841, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância R\$590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) distribuídos às seguinte dotações:

Suplementação (+)				590.000,00
02				
02	07	00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
	168	10.301.0009.1011.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	165.000,00
			INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
		R\$ 165.000,00		
	200	10.301.0009.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	300.000,00
			MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE	F.R.: 005 00
		3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
		R\$ 300.000,00		
02	08	00	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	217	20.606.0010.2023.0000	CASA DA AGRICULTURA	125.000,00
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTEC	F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		R\$ 125.000,00		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro.

BINETE DO PREFEITO (18) 3269-9900
(18) 3269-9907 Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021 secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS PAVANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA
SILVA

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA
JUNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

GFSN/gfsn/rastz-10h48min

BINETE DO PREFEITO

(18) 3269-9900
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Reformula e consolida o Sistema Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – RCC e Resíduos Volumosos – RV; disciplina a utilização de caçambas estacionárias; institui o Controle de Transporte de Resíduos Municipal – CTRM, a Taxa de Recebimento e Destinação de Resíduos – TRD e a Taxa de Segregação de Material – TSM; altera a Lei Complementar Municipal nº 05, de 2013; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.610, de 22 de outubro de 2009; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reformula e consolida o Sistema Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – RCC e Resíduos Volumosos – RV no Município de Pirapozinho, estabelecendo normas para sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, controle, recebimento, triagem, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, bem como para a utilização de caçambas estacionárias e atuação das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nessas atividades.

Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar:

- I – promover a gestão ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos;
- II – prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos, terrenos baldios, áreas rurais, áreas de preservação ambiental, cursos d'água e demais locais não autorizados;
- III – reduzir os impactos ambientais decorrentes da geração, transporte e destinação inadequada de RCC e RV;
- IV – estimular a redução da geração, a reutilização, a reciclagem e o aproveitamento dos resíduos;
- V – estabelecer as responsabilidades dos geradores, transportadores, empresas locadoras de caçambas e demais agentes envolvidos;
- VI – estabelecer mecanismos de identificação, registro e controle dos resíduos desde sua origem até a destinação;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

- VII – disciplinar a utilização de caçambas estacionárias no território municipal;
- VIII – assegurar condições adequadas de segurança, higiene, mobilidade, acessibilidade e ordenamento urbano;
- IX – ampliar a vida útil das áreas destinadas à disposição final de resíduos;
- X – assegurar a adequada apuração e cobrança dos valores devidos pela utilização dos serviços municipais previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I – Resíduos da Construção Civil – RCC: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, inclusive os resultantes da preparação e escavação de terrenos;
- II – Resíduos Volumosos – RV: os resíduos que, em razão de seu volume, peso, natureza ou dimensões, não sejam compatíveis com o sistema convencional de coleta domiciliar, compreendendo, entre outros, móveis e outros bens inservíveis, madeiras, resíduos de poda, capina, galhadas, troncos e outros materiais admitidos pelo órgão municipal competente;
- III – gerador: a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividade ou empreendimento que produza RCC ou RV;
- IV – transportador: a pessoa física ou jurídica responsável pela coleta e transporte de RCC ou RV;
- V – empresa de caçambas: a pessoa jurídica regularmente constituída, cadastrada e licenciada para disponibilização, locação, retirada e transporte de caçambas estacionárias;
- VI – caçamba estacionária: recipiente removível destinado ao acondicionamento temporário e transporte de RCC ou RV;
- VII – Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento: área pública municipal devidamente autorizada ou licenciada para recebimento de resíduos admitidos pelo Município, podendo compreender atividades de armazenamento temporário, triagem, transbordo, reutilização, recuperação ou encaminhamento para destinação ambientalmente adequada;
- VIII – Controle de Transporte de Resíduos Municipal – CTRM: documento físico ou eletrônico destinado ao registro e controle do transporte de RCC e RV desde sua origem até a respectiva destinação;
- IX – destinação ambientalmente adequada: aquela realizada em conformidade com a natureza e classificação do resíduo e com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º Os Resíduos da Construção Civil serão classificados, observada a legislação ambiental aplicável, nas seguintes classes:

- I – **Classe A:** resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo, entre





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

outros:

- a) resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) componentes cerâmicos, tais como tijolos, blocos, telhas e placas de revestimento, bem como argamassa e concreto;
- c) resíduos oriundos do processo de fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras;

II – **Classe B:** resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros definidos pela legislação ambiental;

III – **Classe C:** resíduos para os quais não tenham sido desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação, conforme classificação estabelecida pela legislação ambiental;

IV – **Classe D:** resíduos perigosos oriundos do processo de construção ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde, na forma definida pela legislação ambiental.

§ 1º A classificação estabelecida neste artigo será interpretada em conformidade com as alterações supervenientes da legislação federal e das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º Os resíduos perigosos ou sujeitos a disciplina ambiental específica não poderão ser recebidos no Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento, salvo quando esta estiver expressamente licenciada ou autorizada para seu recebimento.

CAPÍTULO III DA SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO

Art. 5º O gerenciamento dos RCC e RV deverá observar, conforme a natureza do resíduo, as seguintes etapas:

- I – segregação ou triagem, realizada preferencialmente pelo gerador na origem;
- II – acondicionamento, de modo a garantir o confinamento dos resíduos desde sua geração até o transporte;
- III – transporte, realizado por meio adequado e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- IV – destinação, realizada de acordo com a classificação do resíduo e a legislação ambiental vigente.

Art. 6º A destinação dos RCC e RV observará sua classificação, devendo:

- I – os resíduos Classe A ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a áreas devidamente licenciadas ou autorizadas;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

- II – os resíduos Classe B ser reutilizados, reciclados ou encaminhados para armazenamento temporário ou outra destinação ambientalmente adequada;
- III – os resíduos Classe C ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas e ambientais específicas;
- IV – os resíduos Classe D ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas aplicáveis aos resíduos perigosos.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS E TRANSPORTADORES

Art. 7º As pessoas jurídicas que realizem no Município atividades de locação de caçambas estacionárias, coleta ou transporte de RCC ou RV deverão estar previamente cadastradas perante o órgão municipal competente, sem prejuízo das licenças e autorizações exigidas pela legislação.

Art. 8º O cadastramento deverá conter, no mínimo:

- I – razão social, nome fantasia, CNPJ e inscrição municipal;
- II – endereço e meios de contato;
- III – identificação dos veículos utilizados;
- IV – relação das caçambas utilizadas, com respectiva identificação individual;
- V – identificação do responsável pela atividade;
- VI – indicação das áreas usualmente utilizadas para destinação dos resíduos;
- VII – demais documentos e informações definidos em regulamento.

CAPÍTULO V DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

Art. 9º As caçambas estacionárias utilizadas no território do Município deverão possuir identificação individual, permanente e legível, contendo, no mínimo:

- I – nome ou razão social da empresa responsável;
- II – telefone ou outro meio de contato;
- III – capacidade volumétrica;
- IV – número de identificação individual da caçamba;
- V – sinalização refletiva adequada à visualização noturna.

Art. 10. Quando instaladas em vias ou logradouros públicos, as caçambas deverão:

- I – ser posicionadas, sempre que possível, paralelamente ao meio-fio;
- II – guardar distância máxima de 20 cm (vinte centímetros) do meio-fio, ressalvada impossibilidade técnica;
- III – não prejudicar a circulação de veículos ou pedestres;
- IV – não obstruir calçadas, rampas de acessibilidade, hidrantes, pontos de ônibus,





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

acessos a imóveis, equipamentos públicos, sinalização ou dispositivos de trânsito;
V – possuir sinalização refletiva em condições adequadas de conservação;
VI – observar as demais regras estabelecidas pela legislação de trânsito e pela regulamentação municipal.

Art. 11. É vedado:

- I – transportar resíduos em volume superior à capacidade da caçamba;
- II – permitir que os resíduos ultrapassem as bordas superiores do recipiente;
- III – transportar caçamba sem lona, tela ou outro dispositivo adequado para impedir a queda ou dispersão de materiais;
- IV – depositar nas caçambas resíduos incompatíveis com sua finalidade ou sujeitos a regime especial;
- V – colocar caçamba em local que comprometa a segurança viária ou a acessibilidade;
- VI – permitir o derramamento de resíduos, líquidos ou materiais nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A empresa responsável deverá promover imediatamente a limpeza do local quando, em razão da colocação, retirada ou transporte da caçamba, ocorrer derramamento ou dispersão de resíduos.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS MUNICIPAL – CTRM

Art. 12. Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos Municipal – CTRM, destinado à identificação e ao controle das operações de coleta, transporte e destinação de RCC e RV.

Art. 13. O CTRM conterá, no mínimo:

- I – identificação do gerador;
- II – endereço de origem dos resíduos;
- III – identificação do transportador;
- IV – identificação do veículo;
- V – identificação da caçamba, quando utilizada;
- VI – espécie, classificação e volume estimado dos resíduos;
- VII – data da retirada;
- VIII – destino declarado;
- IX – comprovação do recebimento ou destinação, quando exigível.

Art. 14. O CTRM poderá ser emitido, processado e armazenado por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema informatizado adotado pelo Município.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os procedimentos





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

para emissão, preenchimento, cancelamento, retificação e arquivamento do CTRM.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE NO ECOPONTO E DA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Art. 15. O recebimento de RCC e RV no Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento será obrigatoriamente registrado por servidor da Administração Municipal designado para essa finalidade.

Art. 16. O servidor responsável pelo controle no Ecoponto deverá, para cada carga recebida, registrar, no mínimo:

- I – data e horário do recebimento;
- II – identificação da empresa transportadora;
- III – identificação do veículo;
- IV – identificação da caçamba, quando utilizada;
- V – identificação do gerador ou do local de origem, sempre que disponível;
- VI – natureza do resíduo;
- VII – volume ou capacidade da carga recebida;
- VIII – eventual necessidade de segregação ou triagem adicional;
- IX – outras informações necessárias à apuração da obrigação tributária.

§ 1º O registro poderá ser realizado em formulário físico, planilha, sistema eletrônico ou outro meio definido pela Administração.

§ 2º O servidor poderá recusar o recebimento de resíduos cuja natureza não seja admitida no Ecoponto ou que estejam em condições incompatíveis com a licença ou autorização ambiental da unidade.

Art. 17. O servidor responsável pelo Ecoponto encaminhará ao Setor de Tributação, semanalmente, ou em outro prazo fixado pela Administração Municipal por regulamento, relatório contendo todas as operações de recebimento realizadas no período.

§ 1º O relatório deverá conter elementos suficientes à identificação do contribuinte ou responsável tributário, do fato gerador, da base de cálculo e do valor devido.

§ 2º O relatório de que trata este artigo constituirá documento administrativo apto a subsidiar o lançamento tributário, sem prejuízo de outros elementos de fiscalização ou prova.

Art. 18. Compete ao Setor de Tributação:

- I – receber e conferir os relatórios encaminhados pelo Ecoponto;
- II – promover o lançamento dos tributos devidos;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

- III – emitir os respectivos documentos de arrecadação;
- IV – realizar a cobrança administrativa;
- V – efetuar os registros fiscais e cadastrais pertinentes;
- VI – promover, quando cabível, a inscrição em dívida ativa dos créditos não quitados, observada a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO E DA DESTINAÇÃO

Art. 19. Os RCC e RV abrangidos por esta Lei Complementar poderão ser destinados:

- I – ao Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento, desde que o local esteja autorizado a receber a respectiva espécie de resíduo;
- II – a unidade pública ou privada devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes para recebimento do respectivo resíduo.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o responsável deverá comprovar a destinação mediante documento idôneo, quando solicitado pela fiscalização de destinação em área privada devidamente licenciada.

§ 2º A destinação prevista no inciso II não estará sujeita à Taxa de Recebimento e Destinação de Resíduos – TRD quando não houver utilização do serviço municipal.

Art. 20. É expressamente proibido o descarte de RCC ou RV em:

- I – vias, calçadas, praças, canteiros e demais logradouros públicos;
- II – terrenos baldios ou imóveis não autorizados;
- III – Áreas de Preservação Permanente – APP;
- IV – corpos d'água, nascentes, margens de rios ou córregos e sistemas de drenagem;
- V – estradas, caminhos ou áreas rurais não autorizadas;
- VI – áreas protegidas pela legislação ambiental;
- VII – quaisquer outros locais não autorizados ou licenciados para recebimento da respectiva espécie de resíduo.

CAPÍTULO IX DA TAXA DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS – TRD

Art. 21. Fica instituída a Taxa de Recebimento e Destinação de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – TRD, devida em razão da utilização efetiva dos serviços públicos municipais específicos e divisíveis de recepção, controle, manejo e encaminhamento para destinação dos RCC e RV entregues ao Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento.

Art. 22. Constitui fato gerador da TRD o efetivo recebimento, pelo Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento, de RCC ou RV transportado por





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

caçamba, caminhão ou outro veículo pertencente, utilizado ou operado por empresa cadastrada para coleta ou transporte desses resíduos.

Art. 23. É contribuinte da TRD a pessoa jurídica ou física que exerça atividade de locação de caçambas, coleta ou transporte de RCC ou RV e que promova a entrega dos resíduos no Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento.

§ 1º A obrigação tributária é atribuída à empresa que efetivamente realizar a entrega do resíduo na unidade municipal, independentemente de quem seja o proprietário do imóvel, contratante do serviço ou gerador originário do material, ou pessoa física que realizar o transporte e destinação.

§ 2º A relação contratual existente entre a empresa transportadora e o gerador dos resíduos não altera a sujeição passiva tributária estabelecida neste artigo.

§ 3º O gerador do resíduo não será contribuinte da TRD pela mera geração do material ou pela contratação de empresa para sua coleta e transporte.

Art. 24. A TRD será calculada por operação de recebimento, de acordo com a capacidade volumétrica da caçamba, recipiente ou veículo utilizado na entrega do material:

I – até 1 m³: **2 UFM**;

II – acima de 1 m³ até 3 m³: **4 UFM**;

III – acima de 3 m³ até 5 m³: **6 UFM**;

IV – acima de 5 m³ até 7 m³: **8 UFM**;

V – acima de 7 m³ até 15 m³: **16 UFM**.

§ 1º Para recipientes ou veículos com capacidade superior a 15 m³, o valor será calculado proporcionalmente à faixa prevista no inciso V, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Cada ingresso e descarga de RCC ou RV no Ecoponto ou Unidade Municipal de Recebimento constituirá operação autônoma para fins de apuração da TRD.

§ 3º O servidor municipal responsável pelo Ecoponto registrará cada operação, identificando, no mínimo, a empresa contribuinte, o veículo ou caçamba utilizado, sua capacidade volumétrica, a data do recebimento e as demais informações necessárias ao lançamento.

§ 4º Os registros das operações serão consolidados em relatório semanal, ou em outro prazo fixado pela Administração Municipal por regulamento, e encaminhados ao Setor de Tributação.

§ 5º Com fundamento no relatório previsto no § 4º, o Setor de Tributação promoverá o lançamento da TRD em nome da respectiva empresa contribuinte, ou pessoa física responsável pelo transporte e destinação final e adotará os procedimentos de cobrança administrativa.





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

§ 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, vencimento mensal e emissão de documento único de arrecadação contendo todas as operações realizadas pela mesma empresa no período, sem alteração do fato gerador individual de cada operação.

CAPÍTULO X DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

Art. 25. Os valores tributários, multas e demais valores pecuniários previstos nesta Lei Complementar serão atualizados monetariamente, uma vez a cada exercício, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a atualização anual, o Poder Executivo poderá adotar, a critério da Administração, um dos seguintes índices:

I – Índice Geral de Preços – Mercado – **IGP-M**, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV;

II – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O Decreto indicará expressamente o índice escolhido, o período de apuração, o percentual acumulado utilizado e os valores resultantes da atualização.

§ 3º A atualização ficará limitada à variação acumulada do índice escolhido no período correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º A atualização monetária prevista neste artigo não poderá resultar em aumento real dos valores estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O gerador é responsável pela adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos por ele produzidos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais agentes.

Art. 27. O transportador e a empresa locadora de caçamba responderão solidariamente pela regularidade das atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto:

I – ao cadastramento e licenciamento;

II – às condições da caçamba e do veículo;

III – à correta identificação da operação;

IV – ao preenchimento e regularidade do CTRM, quando exigível;

V – ao transporte em condições de segurança;

VI – à entrega do material no destino declarado;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

VII – à prestação de informações corretas ao servidor responsável pelo Ecoponto.

Art. 28. O gerador do resíduo ou volumoso, o transportador, a empresa locadora de caçambas e os demais agentes envolvidos responderão pelas infrações na medida de sua participação, ação ou omissão.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. Constituem infrações administrativas às disposições desta Lei Complementar, classificadas segundo sua gravidade, as seguintes condutas:

I – INFRAÇÕES LEVES:

- a) utilizar caçamba cuja identificação obrigatória esteja parcialmente ilegível, deteriorada ou em desacordo com os padrões estabelecidos nesta Lei Complementar, desde que seja possível identificar a empresa responsável;
 - b) deixar de manter em adequado estado de conservação as faixas ou dispositivos refletivos da caçamba;
 - c) posicionar a caçamba a distância superior à permitida em relação ao meio-fio, quando não houver risco ou prejuízo relevante à circulação de veículos ou pedestres;
 - d) deixar de comunicar, no prazo regulamentar, alteração de informação constante do cadastro municipal da empresa;
 - e) deixar de apresentar documento ou informação exigida pela fiscalização, desde que a omissão seja sanada no prazo fixado pela autoridade competente;
 - f) descumprir obrigação formal prevista nesta Lei Complementar que não esteja expressamente classificada como infração grave ou gravíssima e que não resulte em dano ou risco relevante à saúde, ao meio ambiente, à segurança ou ao trânsito.
- § 1º As infrações leves serão punidas com multa de **30 (trinta) UFM**, sem prejuízo da prévia notificação para regularização, quando a natureza da irregularidade permitir sua correção.

II – INFRAÇÕES GRAVES:

- a) exercer atividade de locação de caçambas, coleta ou transporte de RCC ou RV sem o cadastramento municipal exigido;
- b) utilizar caçamba sem identificação da empresa responsável ou sem número individual de identificação;
- c) colocar ou manter caçamba em via ou logradouro público em local que prejudique a circulação de veículos ou pedestres, obstrua acesso a imóveis, hidrantes, pontos de ônibus, rampas de acessibilidade, sinalização ou equipamento público;
- d) transportar caçamba sem lona, tela ou outro dispositivo de proteção;
- e) transportar resíduos acima das bordas ou da capacidade útil da caçamba;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

- f) deixar de promover a limpeza da via ou logradouro público após derramamento ou dispersão de resíduos decorrente da colocação, retirada ou transporte da caçamba;
 - g) transportar RCC ou RV sem o respectivo CTRM;
 - h) deixar de apresentar, quando exigido, documento comprobatório da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
 - i) entregar no Ecoponto resíduos misturados ou acondicionados em desconformidade com as regras de segregação, quando a irregularidade não envolver resíduo perigoso;
 - j) prestar informação inexata ou incompleta ao servidor municipal responsável pelo controle do Ecoponto, desde que não caracterizada fraude ou intenção de impedir ou reduzir o lançamento tributário;
 - k) descumprir determinação regularmente expedida pela fiscalização municipal, após o decurso do prazo concedido para regularização;
 - l) reincidir em infração leve dentro do período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva da infração anterior.
- § 2º** As infrações graves serão punidas com multa de **50 (cinquenta) UFM**.

III – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS:

- a) realizar ou promover descarte de RCC ou RV em terrenos baldios, vias ou logradouros públicos, estradas, caminhos, áreas rurais não autorizadas ou quaisquer locais não licenciados ou autorizados;
- b) realizar descarte em Área de Preservação Permanente – APP, curso d'água, nascente, margem de rio ou córrego, sistema de drenagem, área ambientalmente protegida ou local cuja utilização possa causar contaminação do solo ou das águas, sem prejuízo da comunicação às autoridades ambientais;
- c) transportar, depositar ou entregar ao Ecoponto resíduo perigoso ou material cuja recepção seja vedada, quando o estabelecimento não esteja autorizado ou licenciado para recebê-lo;
- d) misturar RCC ou RV com resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde ou outros resíduos submetidos a regime especial de gerenciamento;
- e) inserir ou fornecer informação falsa no CTRM, no cadastro municipal, no registro de recebimento do Ecoponto ou em qualquer documento relacionado à origem, quantidade, natureza ou destinação dos resíduos;
- f) adulterar documento, registro ou informação destinada ao controle municipal das operações de coleta, transporte ou destinação;
- g) praticar qualquer ato destinado a ocultar operação realizada no Ecoponto ou a impedir, reduzir ou fraudar o lançamento da TRD ou da TSM;
- h) descarregar resíduos no Ecoponto sem autorização do servidor responsável, mediante ingresso irregular, clandestino ou fora das condições estabelecidas pela Administração;
- i) dificultar, impedir ou obstruir deliberadamente a ação dos agentes municipais de fiscalização;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

- j) abandonar caçamba contendo resíduos em via ou logradouro público;
- k) reincidir em infração grave dentro do período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva da infração anterior.

§ 3º As infrações gravíssimas serão punidas com multa de **80 (oitenta) UFM**.

Art. 30. A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede a adoção, isolada ou cumulativamente, das seguintes medidas administrativas:

I – advertência;

II – determinação de regularização imediata ou dentro de prazo fixado pela fiscalização;

III – apreensão ou remoção da caçamba;

IV – impedimento temporário de utilização do Ecoponto, não superior a 90 (noventa) dias, e/ou enquanto perdurara a irregularidade;

V – suspensão temporária do cadastro municipal da empresa por prazo não superior a 90 dias e/ou enquanto pendurar a irregularidade;

VI – cassação do cadastro ou da licença municipal, nas hipóteses de reiterado descumprimento desta Lei Complementar, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A advertência será aplicada preferencialmente às infrações leves passíveis de imediata regularização, salvo em caso de reincidência.

§ 2º A caçamba poderá ser imediatamente removida, independentemente de prévia notificação, quando sua localização, condições ou conteúdo representarem risco à segurança, à saúde pública, ao trânsito ou ao meio ambiente.

§ 3º As despesas decorrentes da remoção, transporte, depósito e guarda da caçamba correrão por conta da empresa responsável, sem prejuízo da multa aplicável.

Art. 31. A reincidência específica será caracterizada pela prática da mesma infração no prazo de 12 (doze) meses contado da data em que se tornar definitiva, na esfera administrativa, a decisão referente à infração anterior.

§ 1º A reincidência específica em infração leve implicará seu enquadramento como grave.

§ 2º A reincidência específica em infração grave implicará seu enquadramento como gravíssima.

§ 3º A reincidência específica em infração gravíssima implicará aplicação da multa correspondente em dobro, sem prejuízo da suspensão ou cassação do cadastro municipal.

Art. 32. Quando uma mesma conduta configurar mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade,





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

salvo quando as condutas forem materialmente distintas e autônomas, hipótese em que as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 33. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – o risco ou dano causado ao meio ambiente, à saúde, ao trânsito ou à coletividade;
- III – a extensão das consequências da conduta;
- IV – os antecedentes do infrator;
- V – a reincidência;
- VI – a colaboração do infrator para cessação ou reparação da irregularidade.

Art. 34. A aplicação de qualquer penalidade administrativa dependerá de processo administrativo no qual sejam assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à cessação imediata de situação de risco.

Parágrafo único. O recurso contra a notificação ou auto de infração deverá ser apresentado no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação do sujeito passivo, e será endereçado ao Prefeito Municipal que, antes da decisão final, determinará a instrução processual e o encaminhamento dos autos à Procuradoria do Município para parecer jurídico.

Art. 35. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de cessar a irregularidade, reparar os danos causados, promover a destinação adequada dos resíduos ou cumprir as demais obrigações previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo ocorrer de forma integrada entre os setores responsáveis pelo meio ambiente, obras, posturas, trânsito, fiscalização tributária e demais áreas relacionadas.

Art. 37. No exercício da fiscalização, os agentes municipais poderão:

- I – exigir a apresentação do CTRM e demais documentos relativos à operação;
- II – verificar a identificação e as condições da caçamba;
- III – inspecionar os resíduos transportados ou entregues à unidade municipal;
- IV – consultar registros municipais;
- V – lavrar autos de constatação, notificação e infração;
- VI – determinar a interrupção ou regularização de operação realizada em





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

desacordo com esta Lei Complementar.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 38. Fica suprimida a expressão “caçambas” constante do item 1.5 da Tabela VIII da Lei Complementar Municipal nº 05, de 2013 (Código Tributário Municipal), permanecendo inalteradas as demais disposições do referido item.

Parágrafo único. A supressão prevista no caput afasta a incidência da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos incidente sobre as caçambas estacionárias abrangidas por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As empresas que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, já exerçam atividades de locação de caçambas, coleta ou transporte de RCC ou RV no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação às exigências de cadastramento, identificação das caçambas e demais obrigações administrativas.

Art. 40. O Poder Executivo, se necessário, baixará instrução administrativa regulamentando a presente Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de cadastramento das empresas e transportadores;
- II – à identificação das caçambas;
- III – à emissão e preenchimento do CTRM;
- IV – à forma de registro das operações realizadas no Ecoponto;
- V – ao modelo e conteúdo do relatório semanal;
- VI – aos procedimentos de remessa das informações ao Setor de Tributação;
- VII – aos procedimentos de lançamento e cobrança administrativa da TRD e TSM;
- VIII – à comprovação da destinação dos resíduos;
- IX – aos procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 41. O Município poderá implementar sistema eletrônico integrado para cadastramento, registro das operações do Ecoponto, emissão de relatórios, lançamento tributário e fiscalização.





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 42. Os recursos arrecadados em decorrência da TRD e da TSM serão destinados ao custeio das atividades relacionadas ao recebimento, controle, manejo, segregação, manutenção da unidade municipal e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44. Fica expressamente revogada, no que couber e conflitar com a presente lei, os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.610, de 22 de outubro de 2009.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que instituem ou majorem tributos, cuja produção de efeitos observará as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Pirapozinho/SP, 10 de setembro de 2026.

LUCAS
PADOVAN DOS
SANTOS

Lucas Padovan dos Santos Pavan

PREFEITO MUNICIPAL
DAVID BATISTA
DA SILVA

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Assinado digitalmente por LUCAS
PADOVAN DOS SANTOS
PAVANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=LUCAS
PADOVAN DOS SANTOS
PAVANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 9.9.24.2.2

Assinado digitalmente por DAVID
BATISTA DA SILVA
JUNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DAVID
BATISTA DA SILVA
JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 9.9.24.2.2





Decretos

**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO****DECRETO Nº 7.031, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.841, de 10 de setembro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) distribuídos às seguinte dotações:

Suplementação (+)				590.000,00
02				
02	07	00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
	168	10.301.0009.1011.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	165.000,00
			INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
			R\$ 165.000,00	
	200	10.301.0009.2031.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	300.000,00
			MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE	F.R.: 005 00
		3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
			R\$ 300.000,00	
02	08	00	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	217	20.606.0010.2023.0000	CASA DA AGRICULTURA	125.000,00
			MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTEC	F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
			R\$ 125.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro.

BINETE DO PREFEITO (18) 3269-9900
(18) 3269-9907 Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021 secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS

[Redacted Signature]

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA
SILVA

[Redacted Signature]

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS PAVANI [Redacted]
ND: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS
PADOVAN DOS SANTOS
PAVANI [Redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA
JÚNIOR [Redacted]
ND: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JÚNIOR [Redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

GFSN/gfsn/rastz-10h48min

BINETE DO PREFEITO

(18) 3269-9900
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO****DECRETO Nº 7.032, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre: O retorno da jornada de trabalho dos servidores lotados na Garagem Municipal, no Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e no Departamento de Zeladoria ao horário habitual de funcionamento e atendimento presencial ao público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026, que estabeleceu, em caráter temporário, medidas de readequação do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que o § 5º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026, estabeleceu jornada de trabalho das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, para os servidores lotados na Garagem Municipal, no Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e no Departamento de Zeladoria;

Considerando que o Decreto Municipal de 20 de agosto de 2026 manteve, de forma excepcional, o regime temporário de jornada para os referidos setores, enquanto determinou o retorno das demais Secretarias, Departamentos, Órgãos Gestores, Unidades Administrativas e Equipamentos Públicos às suas jornadas normais;

Considerando a necessidade de restabelecer a jornada habitual de trabalho e o horário regular de atendimento presencial ao público nos serviços vinculados à Garagem Municipal, ao Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e ao Departamento de Zeladoria;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos municipais à população;

DECRETA:**GABINETE DO PREFEITO** (18) 3269-9900
(18) 3269-9907 Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021 secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 1º. Fica determinado, a contar de 14 de setembro de 2026, o retorno dos servidores lotados na Garagem Municipal, no Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e no Departamento de Zeladoria às suas respectivas jornadas normais de trabalho e ao horário habitual de funcionamento e atendimento presencial ao público, anteriormente vigente à adoção do regime temporário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026.

Art. 2º. Fica revogado, a partir de 14 de setembro de 2026, o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 7.018 de 20 de agosto de 2026, que manteve a jornada de trabalho dos servidores lotados na Garagem Municipal, no Departamento de Execução e Manutenção de Obras Públicas e no Departamento de Zeladoria das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, deixam de produzir efeitos, a partir de 14 de setembro de 2026, as disposições do Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026, e posteriores alterações, que estabeleçam jornada diferenciada ou reduzida especificamente para os servidores dos setores mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.937, de 29 de abril de 2026, e dos atos posteriores que não sejam incompatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 11 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS
PAVANI:

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem brancos, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA
DA SILVA

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem brancos, CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Davi Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

(18) 3269-9900
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Antonio Aparecido Escola

CHEFE DE GABINETE

THADEU

HENRIQUE

Assinado digitalmente por THADEU
HENRIQUE WITKOWSKI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e=CPF-A3, OU=sem brancos, CN=THADEU
HENRIQUE WITKOWSKI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Th Henrique Witkowski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LETIENE
ROSSETTO DE

Assinado digitalmente por LETIENE ROSSETTO DE
SOUZA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e=CPF-A3, OU=sem brancos
CN=LETIENE ROSSETTO DE SOUZA
Razão: Escreveu aprovando este documento
Localização: Presencial
Data: 2026.09.10 12:57:34 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Letien Rossetto de Souza

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

THW/thw/rastz-12h38min

GABINETE DO PREFEITO



(18) 3269-9900
(18) 3269-9907



Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021



secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.033, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, em virtude da previsão do avanço da instabilidade favorecendo pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, acompanhadas por intensa atividade elétrica, rajadas de vento e possibilidade de queda de granizo, com maior potencial na Regional de Presidente Prudente.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Nota Técnica Especial emitida pelo Chefe da Divisão de Respostas do Núcleo de Gerenciamento de Emergências da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com validade de 10 a 12/09/2026, que prevê o avanço da instabilidade favorecendo pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, acompanhadas por intensa atividade elétrica, rajadas de vento e possibilidade de queda de granizo, com maior potencial na Regional de Presidente Prudente;

Considerando a necessidade da adoção de medidas preventivas, tendo como prioridade a preservação da vida dos alunos, professores e servidores do ensino público e demais munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa as aulas em toda a Rede Municipal de Ensino, no dia 11 de setembro de 2026, em virtude da previsão do avanço da instabilidade favorecendo pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, acompanhadas por intensa atividade elétrica, rajadas de vento e possibilidade de queda de granizo, com maior potencial na Regional de Presidente Prudente.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação efetuar a reposição das unidades afetadas, garantido o cumprimento do calendário escolar.





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, localizadas no território municipal, deverão seguir orientações da sua Unidade Regional.

Art. 4º. Quanto as Unidades Escolares da Rede Privada, fica recomendado a observância às determinações de segurança.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 11 de setembro de 2026.

LUCAS
PADOVAN DOS
SANTOS
PAVANI:3350200
3890
Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por LUCAS
PADOVAN DOS SANTOS
PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS
PADOVAN DOS SANTOS
PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

DAVID BATISTA
DA SILVA
JUNIOR:080344
89883
David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
COORDENADOR COMPDE (Coord. M. de Proteção e Defesa Civil)

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA
DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID
BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Data: 11/09/2026 09:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DJR/djr-07h38min

GABINETE DO PREFEITO



(18) 3269-9900
(18) 3269-9907



Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021



secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Substituição de membro do Conselho Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Ofício nº 617/2026/SMS, exarado pela Secretaria Municipal da Saúde, protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal, sob o protocolo nº 6.349, de 11 de setembro de 2026, o qual solicita a substituição de membro titular dos representantes dos trabalhadores da saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituída a representante Livia Maria Todesco, nomeada como Titular dos Trabalhadores da Saúde, no Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2026/2028, através do Decreto nº 6.895, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 31 de março de 2026, páginas 03/05, Edição nº 1190, por Jonatas Freire Mendes.

Art. 2º. Em decorrência da substituição de que trata o artigo anterior, a composição do item 2.1 – Trabalhadores da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

2. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

2.1 – Trabalhadores da Saúde

Titular: Tatiane de Souza Marques
Suplente: Kaynnã Alves Moraes Silva

Titular: Jonatas Freire Mendes
Suplente: Juliana Domingos Miyagusuku

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.895, de 31 de março de 2026.



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 11 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS PAVANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS
PADOVAN DOS SANTOS
PAVANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA
DA SILVA

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA
DA SILVA JÚNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID
BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz-08h24min

GABINETE DO PREFEITO



(18) 3269-9900
(18) 3269-9907



Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021



secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO****DECRETO Nº 7.035, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre: A publicação do desligamento de servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o desligamento do servidor contratado temporariamente para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme segue:

Nome	Nome Cargo Atual	RG.	Dt.Desligamento
Daniela Camila Mendes Gonçalves	Técnico em Enfermagem	[REDACTED]	05/09/2026

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de setembro de 2026.

PM-Pirapozinho, 11 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS
PAVANI: [REDACTED]
Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL
DAVID BATISTA
DA SILVA
[REDACTED]
David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO (18) 3269-9900
(18) 3269-9907 Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021 secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****EDITAL - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO na forma ELETRÔNICO Nº 26/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2026****SRP Nº. 24/2026****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de SETEMBRO de 2026, às 09h00min.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2026 - PROCESSO nº. 93/2026 - SRP nº. 24/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITENS**, cujo objeto é o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE FÓRMULA INFANTIL DE ROTINA E SEGUIMENTO PARA MERENDA ESCOLAR, com o recebimento das propostas a partir do dia 11 de SETEMBRO de 2026, às 08h00min, com o encerramento no dia 25 de SETEMBRO de 2026, às 08h30min.** O Pregão na forma Eletrônico será realizado através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). **Iniciando a etapa de lances a partir do dia 25 de SETEMBRO de 2026, às 09h00min, horário de Brasília-DF.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br; www.pirapozinho.sp.gov.br - link: Licitações - Consultas de Editais e www.pncp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (18) 3269-9900 R: 9919 ou e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br. Prefeitura do Município de Pirapozinho, 10 de SETEMBRO de 2026, Claudemir Antonio de Matos - Agente de Contratação / Pregoeiro.

EDITAL - AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO na forma ELETRÔNICO Nº 27/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2026****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de SETEMBRO de 2026, às 10h30min.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2026 - PROCESSO nº. 94/2026 - SRP nº. 24/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DIESEL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, MONTADO EM CONTÊINER SILENCIADO, DESTINADO AO FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INTERRUPÇÃO OU FALHA DA FONTE PRINCIPAL, PARA FUNCIONAMENTO SINGELO E AUTOMÁTICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E 181 KVA EM REGIME PRINCIPAL, TRIFÁSICO, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 220/127 VCA, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS OU EQUIVALENTE, ALTERNADOR SÍNCRONO TRIFÁSICO SEM ESCOVAS, QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE 600 A, TANQUE DE**

COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 200 LITROS, SISTEMA DE CONTENÇÃO, ACESSÓRIOS, TRANSPORTE E ENTREGA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO - I DESTE EDITAL, com o recebimento das propostas a partir do dia 11 de SETEMBRO de 2026, às 08h00min, com o encerramento no dia 25 de SETEMBRO de 2026, às 10h00min. O Pregão na forma Eletrônico será realizado através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). **Iniciando a etapa de lances a partir do dia 25 de SETEMBRO de 2026, às 10h30min, horário de Brasília-DF.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br; www.pirapozinho.sp.gov.br - link: Licitações - Consultas de Editais e www.pncp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (18) 3269-9900 R: 9919 ou e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br. Prefeitura do Município de Pirapozinho, 10 de SETEMBRO de 2026, Claudemir Antonio de Matos - Agente de Contratação / Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração de editais, inscrições, formulação de questões, aplicação de provas, correção, julgamento de recursos e processamento do resultado final para a realização de concurso público visando ao provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Pirapozinho.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 11/2026 - Processo Licitatório nº 91/2026, **HOMOLOGA** o resultado do certame cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, INSCRIÇÕES, FORMULAÇÃO DE QUESTÕES, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO DO RESULTADO FINAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO.**

Fica homologado o objeto em favor da empresa **EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.794.397/0001-05, com sede na AV. JORNALISTA JOSÉ DE ASSIS VIEIRA, nº 315 - APTO 2, JARDIM AMÉRICA, CEP 36.180-000, RIO POMBA-MG, telefone para contato (31) 9.9601-0135, correio eletrônico (e-mail) evoconsultorialtda@gmail.com; rodrigosanro@gmail.com.

representado por **RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**, portador do RG nº [REDACTED]-SSP/SP e CPF nº [REDACTED], pelo valor global registrado de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e atendido integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

Os preços registrados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, observados os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e vantajosidade da contratação.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da respectiva contrato, bem como a publicação dos atos pertinentes e o prosseguimento dos procedimentos administrativos subsequentes, observadas as disposições constantes do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pirapozinho/SP, 10 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito Municipal

Editais

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será outorgado **TÍTULO DE DOMÍNIO** do seguinte endereço e nome de seu respectivo proprietário: Área Urbana – Leonor Aparecida dos Santos Fernandes e Outros – Rua Henrique Rangel nº 1.292 – Vila Marques – área: 190,49 m². Ficam os interessados desde já cientificados que poderão apresentar impugnação ao requerimento de legitimação deferido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, o título de legitimação será emitido no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse público para fins de desapropriação.

Pirapozinho, 10 de setembro de 2026.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO,
CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS.
LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS
ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE
FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E
RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

ADM. 2021-2028

Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é



CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA).

DISK DENÚNCIA

**190
ou
100**



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

ADPH. 2021-2028

